

### QUADRO EXEMPLIFICATIVO

<b>OSC :</b>	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE-FAMI
<b>CNPJ:</b>	73.573.297/0001-58

<b>INSTRUMENTO DE PARCERIA:</b>	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026-SEDS/GO
<b>ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES DO ESTADO DE GOIÁS
<b>OBJETO DA PARCERIA:</b>	EXECUÇÃO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA DE AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO INICIAL DO CASER RIO VERDE, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/2023 EM 28/02/2026 E DA TRANSFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES DO CASER ITABERÁI PARA RIO VERDE
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	13 DE MARÇO DE 2026
<b>VIGÊNCIA:</b>	13/03/2026 Á 12/08/2026 (180 DIAS)
<b>VALOR GLOBAL DA PARCERIA :</b>	R\$ 4.579.228,22 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Colaboração nº 2/2026 - SEDS

Processo nº 202610319000985

### Termo de Colaboração Nº 02/2026 – SEDS/GO

SEI: nº 202610319000985

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR INHUMENSE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico, n.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada por seu titular Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \*\*\*.182.201-\*\*, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada Administração Pública; e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR INHUMENSE**, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ nº 73.573.297/0001-58, neste ato representada por seu presidente Sr. **José Ferreira Côrte**, administrador, portador do CPF nº XXX.663.041-XX, com sede na Rua da Saudades, quadra 136, Lote 19, Centro, Inhumas -GO, doravante denominada OSC; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme **Processo Administrativo nº 202610319000985**, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas aplicáveis, inclusive obrigações referentes à avaliação, monitoramento e prestação de contas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução, em caráter emergencial, das atividades indispensáveis à implantação e operação do Centro de Atendimento Socioeducativo Regional – CASER Rio Verde, garantindo a continuidade do serviço socioeducativo de privação de liberdade, durante período de transição administrativa e operacional, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I).

**Subcláusula única.** O objeto compreende, no escopo mínimo emergencial, as ações essenciais de:

- mobilização e composição de equipe mínima;
- disponibilização de insumos, serviços continuados e rotinas operacionais indispensáveis;
- execução das rotinas socioeducativas mínimas (segurança, atendimento técnico, saúde básica,

alimentação, higiene, escolarização/atividades, registros e relatórios);  
d) apoio à transição assistida e estabilização da operação do CASER Rio Verde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A presente parceria é celebrada por dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, por urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, diante do risco concreto de descontinuidade do atendimento socioeducativo de privação de liberdade no âmbito do CASER Rio Verde.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula primeira.** A execução do objeto observará o cronograma físico financeiro do Plano de Trabalho (ANEXO I).

**Subcláusula segunda.** Em razão do caráter emergencial previsto no fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Subcláusula primeira.** O valor global da parceria é de R\$ 4.579.228,22 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)

**Subcláusula segunda.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: Programa / Ação / Natureza [preencher] / Fonte [preencher], ou outra que vier a substituí-la.

**Subcláusula terceira.** Os recursos serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria.

**Subcláusula quarta.** Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente a valores de contrapartida.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O repasse ocorrerá em parcelas proporcionais, vinculadas às entregas previstas no período de vigência do Termo, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho (ANEXO I).

**Subcláusula primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula terceira.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e, se este perdurar:

I – por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II – por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública, deverão ser mantidos em conta bancária específica.

**Subcláusula primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula quinta.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, descrição da despesa, valor individualizado por itens e subitens constantes do Plano de Trabalho e registrada em sistema de avaliação e acompanhamento utilizado pela Administração Pública ou por outros meios desde que permitam o livre acesso às informações por comissão de avaliação e monitoramento e do Gestor do Termo de Colaboração.

**Subcláusula sexta.** A movimentação dos recursos poderá ser realizada entre conta corrente de titularidade da própria OSC, desde que a despesa esteja devidamente relacionada às ações previstas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula sétima.** Sem prejuízo dos repasses efetuados pela Administração Pública, a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será complementada com os recursos advindos de:

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) outros ingressos, devidamente autorizados pela Administração Pública.

**Subcláusula oitava.** Poderá a Administração Pública, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Subcláusula nona.** Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no

mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

**Subcláusula décima.** Deverá o PARCEIRO PRIVADO movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição bancária e agência indicada pela SEDS e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**Subcláusula décima primeira.** Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pela Administração Pública em contas bancárias específicas, vinculadas à natureza do repasse, sendo:

I - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio;

II - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados à investimentos, quando for caso; e

III - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais.

**Subcláusula décima segunda.** Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Administração Pública os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas.

**Subcláusula décima terceira.** Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

**Subcláusula décima quarta.** Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pela Administração Pública.

**Subcláusula décima quinta.** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO, autoridades ou servidores públicos;

c) Pagamento de benefícios a empregados, colaboradores e dirigentes do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;

d) Quaisquer finalidades alheias ao objeto da parceria.

**Subcláusula décima sexta.** Ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído à Administração Pública Do total de recursos financeiros de CUSTEIO a serem repassados ao PARCEIRO PRIVADO, o percentual de 16,5 % (dezesesseis vírgula cinco por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de Provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas, décimo terceiro e ações judiciais referentes aos colaboradores celetistas contratados diretamente pelo PARCEIRO PRIVADO;

**Subcláusula décima sétima.** O PARCEIRO PRIVADO poderá solicitar a revisão do percentual estabelecido no item acima em até 45 dias antes da data prevista para o encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que demonstrado que o valor constante no Fundo de Provisão é (in)suficiente para suportar todas as despesas com rescisões trabalhistas, décimo terceiro e ações judiciais referentes aos colaboradores celetistas contratados diretamente pelo PARCEIRO PRIVADO.

**Subcláusula décima oitava.** A solicitação a que se refere o item acima deverá ser analisada pela área competente da SEDS, e a alteração devidamente autorizada pelo titular da Administração Pública, devendo ser alterada no PLANO DE TRABALHO e formalizada por Apostila ou Aditivo, se for o caso.

**Subcláusula décima nona.** Os recursos destinados ao Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas, décimo terceiro e ações judiciais, depositados na conta exclusiva para este fim somente poderão ser movimentados mediante dupla autorização junto a instituição financeira sendo 1 (uma) sob a responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, e 1 (uma) sob responsabilidade da SEDS;

**Subcláusula vigésima.** É proibida a manutenção e a movimentação dos recursos repassados ao PARCEIRO PRIVADO, necessários ao cumprimento do Termo de Colaboração em conta distinta das especificadas neste instrumento.

**Subcláusula vigésima primeira.** É proibida a movimentação de recursos entre as contas exclusivas de que trata este instrumento, mesmo que a título de “empréstimos” ou, ainda sob qualquer outra motivação.

**Subcláusula vigésima segunda.** Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração

celebrado, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Subcláusula vigésima terceira.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Subcláusula vigésima quarta.** A Administração Pública não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes em sistema eletrônico de informações previsto na subcláusula quinta da cláusula DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, com o objetivo de analisar o nexo de causalidade entre receita e despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV – realizar diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

V – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI – analisar os relatórios de execução do objeto;

VII – analisar os relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 66, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

X – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XIV – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XV – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVI – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVII – assegurar que os bens de capital adquiridos no âmbito da parceria permaneçam sob o domínio do órgão executor, procedendo ao seu imediato tombamento e registro patrimonial, garantindo a natureza inalienável de tais ativos e a exclusividade da propriedade pública durante e após a vigência do ajuste, permitindo à Organização da Sociedade Civil apenas a detenção para guarda e uso vinculado ao objeto pactuado;
- XVIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- XIX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V – apresentar a qualquer tempo, desde solicitado formalmente pelo Gestor do Termo de Colaboração, Relatório de Execução do Objeto e no formato estabelecido em manual fornecido pelo Órgão Executor, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil;
- IX – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X – dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores;
- XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração ou ainda aqueles cedidos pela Administração Pública:
- a) utilizá-los em conformidade com o objeto pactuado;
  - b) garantir sua guarda e manutenção;
  - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) auxiliar a Administração Pública no registro e controle patrimonial dos bens;
- g) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e consecução do objeto, conforme indicadores e metas definidos no Plano de Trabalho (ANEXO I);
- XVI – adotar os métodos usualmente utilizados no setor privado para as compras e contratações de bens e serviços com recursos da parceria;
- XVII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XVIII – manter o registro das movimentações dos recursos financeiros em sistema de informação utilizado pela Administração Pública ou meio equivalente que assegure acesso irrestrito do Gestor do Termo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, discriminando, no mínimo, o beneficiário final, a descrição detalhada da despesa, o item correspondente do Plano de Trabalho e o valor da transação;
- XIX – verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho (ANEXO I), e o valor efetivo da compra ou contratação, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade;
- XX – obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- XXI – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII – submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;
- XXIII – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente, em qualquer esfera, nos termos das normas e legislações relacionadas à execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

Os PARCEIROS se obrigam a:

- I - Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
- II - Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- III - Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;
- IV - Divulgar, no âmbito territorial abrangido por esta parceria, as ações e os resultados decorrentes desta PARCERIA junto à comunidade, aos entes governamentais e aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça, de modo a viabilizar a participação da sociedade na avaliação e no aprimoramento das ações, resguardada a delimitação das esferas de atuação e a segregação de funções e competências.
- V - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos

na parceria, por meio dos canais oficiais dos parceiros e obedecendo o padrão de marcas utilizados por ambos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo:

- (i) descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) identificação dos titulares afetados.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidos do outro Partícipe contendo dados pessoais, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e bancos de dados, ressalvada a manutenção necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para uso exclusivo do Partícipe, mediante anonimização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o PLANO DE TRABALHO, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, desde que as modificações não desnaturem seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) redução do valor global, sem limitação de montante;

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

c) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

d) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula primeira.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula segunda.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II desta Cláusula, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Subcláusula terceira.** Para fins do disposto na Subcláusula segunda, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Além das obrigações previstas nos incisos XVII a XXI da Subcláusula segunda da CLÁUSULA OITAVA, a OSC poderá:

- I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III – realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** É vedado à OSC:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Governo do Estado de Goiás, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- IV – deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

**Subcláusula segunda.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em Sistema de Informação ou meio equivalente utilizado pela Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos registros em sistema de informação ou equivalente utilizado pela Administração Pública, incluída a possibilidade de acesso irrestrito aos extratos bancários da conta específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado no Diário Oficial do Estado;
- III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV – realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta

- for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VI – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive técnicos e pessoas de notório saber na área dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- VIII – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Subcláusula terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula quarta.** A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração estadual, pela Controladoria Geral do Estado, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos demais órgãos de controle. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**Subcláusula quinta.** Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, devidamente assinado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo específico de cumprimento das obrigações de monitoramento e avaliação; em seguida, cópia do relatório deve ser enviada à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I – por advento do término de sua vigência, considerando sua natureza emergencial e sem a possibilidade de aditivos;
- II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução do objeto, incluídas as que impliquem em violações de direitos de crianças e adolescentes;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe da Pasta;
  - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
  - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade e, não havendo a devolução, cabe à Administração Pública a instauração de tomada de contas especial.

**Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de 60 dias definido para a Prestação de Contas Final;

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a”, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de 60 dias definido para a Prestação de Contas Final.

**Subcláusula segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à OSC são de propriedade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração.

**Subcláusula primeira.** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos no âmbito da parceria permanecerão sob o domínio do órgão executor, procedendo ao seu imediato tombamento e registro patrimonial, garantindo a natureza inalienável de tais ativos e a exclusividade da

propriedade pública durante e após a vigência do ajuste, permitindo à Organização da Sociedade Civil apenas a detenção para guarda e uso vinculado ao objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente, quando houver; e
- V – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- III – relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

**Subcláusula oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a

OSC da observância da Subcláusula quarta.

**Subcláusula nona.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula décima.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto;
- II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III – o extrato da conta bancária específica;
- IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade de fontes;
- V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula décima primeira.** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem em sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula décima terceira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, contemplará:

- I – o exame da conformidade das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho (ANEXO I); e
- II – a verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre despesas e débitos na conta corrente específica.

**Subcláusula décima quarta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I – aprovação das contas;
- II – aprovação das contas com ressalvas; ou
- III – rejeição das contas, nas hipóteses legais.

**Subcláusula décima quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima sexta.** A OSC será notificada da decisão e poderá:

- I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista; ou
- II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula décima sétima.** O prazo de análise da prestação de contas final será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula décima oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos decorrentes.

**Subcláusula terceira.** A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a Administração Pública, concedida após ressarcimento e decurso de 2 (dois) anos da aplicação.

**Subcláusula quarta.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos.

**Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

**Subcláusula sexta.** Da decisão administrativa caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de competência exclusiva do Secretário da SEDS, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente nos cadastros de fornecedores do Setor Público, enquanto perdurarem os efeitos.

**Subcláusula oitava.** Prescrevem em 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, na forma indicada, interrompendo-se com a edição de ato administrativo de apuração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto pela Administração Pública quanto à gestão de integridade, riscos e controles internos, conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.406, de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Goiás e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, obedecendo o padrão de marcas visuais institucionais vigentes.

**Subcláusula primeira.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de membros da OSC, de autoridades ou servidores públicos.

**Subcláusula segunda.** As despesas relacionadas à publicidade só poderão ocorrer se devidamente incluídas no Plano de Trabalho (ANEXO I).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser decididos pela Administração Pública, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO**

O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/2014.

**Subcláusula primeira.** O PARCEIRO PRIVADO deve comunicar imediatamente à SES e à PGE as demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**Subcláusula primeira.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS:  
Welington Matos de Lima  
Secretário de Estado

Pela OSC – FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR INHUMENSE – FAMI:  
José Ferreira Corte  
Presidente

GOIANIA aos 10 do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA CORTE**, **Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87445109** e o código CRC **88F3C3F0**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 -  
(62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202610319000985



SEI 87445109

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES

**PLANO DE TRABALHO****SIMPLIFICADO****Implantação e Operacionalização do Centro de Atendimento Socioeducativo Regional (CASER) de Rio Verde/GO**

<b>PARTÍCIPES:</b>	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS (Concedente) × Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI (OSC Executora)
<b>PERÍODO</b>	março de 2026 a agosto de 2026
<b>DURAÇÃO</b>	180 dias
<b>ESCOPO</b>	Implantação e Manutenção da Gestão Socioeducativa no Centro de Atendimento Socioeducativo de Rio Verde, Goiás - CASER Rio Verde, com capacidade instalada para 52 vagas e ocupação para até 35 vagas.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO</b>
<b>1.1. Identificação do objeto</b> Execução emergencial e transitória de ações de implantação e operação inicial do CASER Rio Verde, assegurando a continuidade do atendimento socioeducativo de privação de liberdade, em razão do encerramento do Contrato de Gestão nº 012/2023 em 28/02/2026 e da transferência das operações do CASER Itaberaí para Rio Verde.
<b>1.2. Enquadramento Legal</b> Conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem receber proteção integral e atendimento prioritário, o que impõe ao Estado o dever de assegurar serviços continuados e adequados, inclusive na execução de medidas socioeducativas, sem interrupção da garantia de direitos. Nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), o atendimento socioeducativo deve ser organizado com base em diretrizes, padrões e rotinas que assegurem a finalidade pedagógica da medida, o acompanhamento técnico, a escolarização, a atenção à saúde e a responsabilização em ambiente seguro, orientando a estruturação do CASER Rio Verde para operar de forma regular desde o início de sua vigência. Em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, o presente Plano de Trabalho Simplificado apresenta a descrição da realidade que fundamenta a parceria, as metas e atividades a executar, a previsão sintética das despesas e a forma de execução e aferição, compondo o conjunto mínimo necessário para formalização do Termo de Colaboração e para o monitoramento por resultados. Ademais, a Lei Estadual nº 23.984/2025, ao estabelecer diretrizes de regionalização do sistema socioeducativo, reforça a necessidade de pronta capacidade operacional do CASER Rio Verde como unidade regional, alinhando a decisão administrativa às exigências de cobertura territorial, racionalidade do atendimento e continuidade do serviço público.

Dessa forma, o conjunto normativo indicado sustenta, de modo convergente, a adoção de medida emergencial e transitória voltada à implantação e operacionalização do CASER Rio Verde, com metas objetivas e parâmetros verificáveis, assegurando continuidade, regularidade e foco pedagógico no atendimento socioeducativo.

## **2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CONEXÃO COM O OBJETO (Art. 22, Inciso I da Lei 13.019/2014)**

- a) Encerramento do Contrato de Gestão nº 012/2023 em 06/032026, com desmobilização do CASER Itaberai e necessidade de transferência das operações para o CASER Rio Verde;
- b) Risco imediato de descontinuidade de serviço público essencial: custódia socioeducativa, escolarização, saúde, atendimento psicossocial, segurança e rotinas de gestão;
- c) Necessidade de implantação rápida (mobilização, ajustes de infraestrutura, TI, organização física e logística) e estabilização operacional, com atendimento inicial previsto para até 35 adolescentes, apesar da capacidade física total de 52;
- d) Caráter emergencial da parceria (Art. 30, Inciso I da Lei 13.019).

*A transição de unidade e a abertura em prazo exíguo exigem:*

- (i) ações imediatas de implantação (30 dias);
- (ii) execução assistida da operação inicial (6 meses), com metas mensuráveis por indicadores de atendimento, segurança, escolarização, saúde e gestão, e
- (iii) garantia dos recursos orçamentários e financeiros para consecução do objeto.

A regionalização e a organização por comarca polo advinda da Lei Estadual nº 23.984/2025 reforçam a necessidade de prontidão operacional do CASER Rio Verde para absorver a demanda regional.

## **3. OBJETO, OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

### **3.1. Descrição do Objeto**

Implantar e operacionalizar, em caráter emergencial e transitório, o CASER Rio Verde, assegurando a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, com atendimento humanizado, individualizado e orientado por resultados, durante a vigência do Termo de Colaboração.

### **3.2. Objetivo geral**

Promover socioeducação de excelência para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no CASER Rio Verde, assegurando atendimento humanizado e individualizado, responsabilização pedagógica, desenvolvimento de projeto de vida e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em conformidade com o SINASE e o ECA.

### **3.3. Objetivos específicos**

- a) Educação e profissionalização: matrícula e frequência escolar de 100% dos aptos; presença regular > 85%; ampliar oferta de cursos para que ≥ 70% participem de alguma formação.
- b) Fortalecimento de vínculos: participação ativa de ≥ 75% das famílias nas ações propostas.
- c) Saúde integral: atendimento contínuo de psicologia, serviço social e enfermagem, com manutenção de altos níveis de satisfação (medição por instrumento interno).
- d) Práticas restaurativas: envolver ≥ 60% dos adolescentes elegíveis em círculos e/ou metodologias restaurativas.

f) Gestão eficiente e transparente: execução orçamentária conforme plano (meta  $\geq 95\%$ ) e 100% de regularidade na entrega de relatórios e prestações de contas à SEDS.

#### 4. PÚBLICO-ALVO E COBERTURA

##### 4.1. Público-alvo

Adolescentes e jovens, de 12 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade (internação provisória e definitiva), encaminhados ao CASER Rio Verde, no escopo inicial projetado de até 35 socioeducandos.

##### 4.2. Abrangência territorial

Região Sudoeste, Oeste e Noroeste (comarca polo Rio Verde), conforme regionalização vigente.

#### 5. ETAPAS, PRAZOS E ENTREGAS

##### 5.1. Etapa 1 – Implantação da Unidade

**Prazo:** 30 dias

**Escopo:**

- a) Mobilização logística (mudança, transporte e organização de mobiliário/equipamentos);
- b) Adequações tecnológicas essenciais (rede, conectividade, segurança da informação, videomonitoramento quando aplicável);
- c) Estruturação e manutenção de suprimentos (materiais de expediente, higiene, limpeza, vestuário, cama/mesa/banho e manutenção), assegurando cobertura regular durante toda a vigência;
- d) Início do recebimento com operação assistida sob a coordenação da SEDS.

##### 5.2. Etapa 2 – Manutenção da Gestão Socioeducativa

**Prazo:** 6 meses / 180 dias

**Escopo:**

- a) Acolhimento e diagnóstico integrado;
- b) Elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) conforme prazos internos pactuados;
- c) Rotinas de escolarização, saúde, atividades coletivas, cultura, esporte e práticas restaurativas;
- d) Gestão administrativa e financeira da execução;
- e) Monitoramento de metas e indicadores; relatórios mensais à SEDS.

#### 6. METODOLOGIA E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 22, Inciso III da Lei 13.019/2014)

6.1. A execução do presente Plano de Trabalho observará, de forma integrada, os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, a finalidade socioeducativa com responsabilização pedagógica, a individualização do atendimento, a participação informada do adolescente e de sua família/responsáveis, a atenção integral à saúde, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a segurança institucional como condição para o trabalho pedagógico e a gestão por resultados sociais, com monitoramento por metas e indicadores, transparência, rastreabilidade de registros e prestação de contas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012).

6.2. No ingresso do adolescente, será realizado acolhimento individual com apresentação das rotinas, direitos, deveres e regras de convivência, assegurada escuta qualificada e registro próprio, seguido de diagnóstico integrado inicial contemplando dimensões de saúde, psicossocial, escolar, familiar, documental e perfil de riscos, com consolidação em instrumentos de registro e definição de encaminhamentos imediatos. Para os adolescentes em internação definitiva, será elaborado o Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo pactuado (até 45 dias após a internação definitiva), com participação do adolescente, de seus pais/responsáveis e da equipe técnica, estabelecendo objetivos, atividades, responsabilidades e prazos, com reavaliações periódicas e ajustes necessários, devidamente registrados.

6.3. No campo educacional, será assegurada a matrícula de 100% dos adolescentes aptos na rede pública em até 10 (dez) dias após o ingresso, com adoção das providências documentais e administrativas necessárias, e será implementada rotina de escolarização com controle de frequência, acompanhamento de desempenho e intervenções pedagógicas compatíveis com o PIA, incluindo atividades de apoio complementar, tais como reforço, mediação e estudo orientado, com estímulo sistemático à leitura. Para enfrentamento de defasagens e necessidades específicas, serão articuladas estratégias junto à rede de ensino, visando garantir acesso, permanência e progressão educacional.

6.4. Em complemento à escolarização, serão ofertadas ações de qualificação profissional e preparação para o mundo do trabalho, assegurando-se, no mínimo, 2 (dois) cursos profissionalizantes durante a vigência, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas cada, com controle de participação e registro de resultados individuais, com certificação quando aplicável, bem como a realização de oficinas e trilhas formativas voltadas a competências para vida e trabalho, integradas ao PIA e ao projeto de vida do adolescente.

6.5. Quanto à saúde, serão organizadas rotinas de triagem de enfermagem no ingresso e acompanhamento contínuo, garantindo-se a testagem para DST e HIV para 100% dos adolescentes em até 20 (vinte) dias do ingresso, com aconselhamento e sigilo, e a atualização do calendário vacinal de 100% dos adolescentes em até 60 (sessenta) dias, com controle e comprovação. Será assegurado atendimento contínuo nas áreas de psicologia, serviço social e enfermagem, com registros compatíveis com a proteção de dados sensíveis e com a preservação do sigilo, além da articulação de fluxo de referência e contrarreferência com a rede SUS, inclusive para urgências e demandas de saúde mental, com acompanhamento dos encaminhamentos e devolutivas.

6.6. O fortalecimento de vínculos familiares e comunitários será executado por meio de plano de acompanhamento familiar integrado ao PIA, com atendimentos, orientações, mediações e encaminhamentos à rede de proteção quando cabível, bem como pela organização e acompanhamento de contatos e visitas, observadas as normas institucionais e condições de segurança, visando promover corresponsabilização e participação ativa da família. Nesse âmbito, será realizada ao menos 1 (uma) visita domiciliar à família de cada adolescente durante o período de internação, quando viável e pertinente, com registro técnico.

6.7. A rotina institucional contemplará ações regulares de cultura, esporte e lazer, com calendário semanal de atividades e garantia mínima de 2 (duas) atividades esportivas por semana, integrando tais ações aos objetivos do PIA e registrando participação e regularidade com consolidação mensal. De modo articulado, serão promovidas práticas restaurativas, com identificação de adolescentes elegíveis e realização de círculos de diálogo e metodologias correlatas como estratégia de responsabilização pedagógica, melhoria da convivência e prevenção de incidentes, resguardando informações sensíveis e registrando resultados de forma objetiva, com encaminhamentos integrados ao PIA.

6.8. A segurança institucional será assegurada por protocolos de rotina (alojamento, alimentação, deslocamentos, escola, atividades, visitas e demais fluxos internos), com checklists operacionais e acompanhamento de 100% das atividades coletivas por socioeducadores, conforme meta pactuada, além de rotina de gestão de incidentes com registro, análise e adoção de medidas corretivas e preventivas, com reporte conforme fluxos estabelecidos. Quando implantado, o videomonitoramento será operado como ferramenta de apoio à segurança e à gestão, com rotinas de checagem e registros.

6.9. Para garantir a continuidade operacional, será assegurada cobertura contínua de suprimentos ao longo de toda a vigência, abrangendo materiais de expediente, higiene, limpeza, vestuário,

cama/mesa/banho e materiais de manutenção, com reposição programada, controle de estoque mínimo, inventários periódicos e rastreabilidade de requisições e consumo, bem como acionamento e acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva (predial, mobiliário, equipamentos, TI e climatização), com registros e evidências.

6.10. A gestão do Plano será orientada por resultados sociais, com monitoramento mensal das metas e indicadores pactuados, análise de desvios e implementação de planos de ação corretivos quando necessário, além da produção de relatórios técnicos mensais contendo, no mínimo, execução física, resultados por indicador, principais ocorrências e providências adotadas. Serão mantidos controles administrativos e financeiros com conformidade documental e rastreabilidade, observando-se o cronograma de repasse e as regras do Termo de Colaboração, bem como rotinas de alinhamento e comunicação interna entre direção, equipe técnica e socioeducadores, visando padronização de práticas e estabilidade operacional.

## **7. METAS E INDICADORES (Art. 22, Inciso II da Lei 13.019/2014)**

### **7.1 Medição e Controle**

A aferição ocorrerá por registros administrativos, relatórios técnicos, comprovantes, sistemas oficiais e instrumentos internos de monitoramento, preferencialmente em sistema de informação disponibilizado pela SEDS.

Dimensionamento e atuação dos socioeducadores

Meta: proporção média máxima de 1 socioeducador para 4 adolescentes nas rotinas principais.

Indicador: Proporção Adolescente/Socioeducador.

Acompanhamento das atividades coletivas

Meta: 100% das atividades coletivas com acompanhamento direto de socioeducadores.

Indicador: % de atividades coletivas acompanhadas.

Gestão de Vagas (SGV)

Meta: inserir 100% dos adolescentes que ingressarem no SGV.

Indicador: % de adolescentes inseridos.

Formação continuada da equipe

Meta: curso mínimo de 20 horas para 100% dos profissionais contratados.

Indicador: comprovação por certificados (semestral).

Documentação civil dos adolescentes

Meta: emissão de RG, CPF, CTPS, Título de Eleitor e Certificado de Alistamento Militar para no mínimo 70% dos adolescentes em internação definitiva.

Indicador: % de emissão por tipo de documento.

Plano Individual de Atendimento (PIA)

Meta: PIA para 100% dos adolescentes em internação definitiva.

Indicador: % de PIA elaborados / total de internados definitivos.

Fortalecimento de vínculos familiares

Meta: ao menos 1 visita domiciliar por família de adolescente durante a internação (considerado o período de vigência).

Indicador: nº visitas / nº adolescentes internados na data de verificação.

Saúde e imunização

Meta 1 (DST): 100% com testagem em até 20 dias do ingresso.

Meta 2 (HIV): 100% com testagem em até 20 dias do ingresso.

Meta 3 (Imunização): 100% com calendário vacinal atualizado em até 60 dias do ingresso.

Indicadores: % testagens e % imunização.

Educação e fomento à leitura

Meta: matrícula de 100% em até 10 dias após ingresso.

Indicador: % matrículas / total de internados na data de aferição.

Atividades culturais, esportivas e de lazer

Meta: mínimo de 2 atividades esportivas por semana.

Indicador: nº atividades / nº semanas no mês.

Qualificação profissional

Meta: ofertar ao menos 2 cursos profissionalizantes ( $\geq 20h$  cada) durante a vigência.

Indicador: nº cursos ofertados / período do Termo.

## 8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1. FAMI (OSC Executora)

- a) Executar integralmente este Plano de Trabalho, garantindo estrutura material, recursos humanos e rotinas de atendimento.
- b) Realizar a gestão administrativa e financeira, com controles e registros de execução.
- c) Cumprir metas e indicadores pactuados; produzir relatórios e prestar contas à SEDS.
- d) Manter padrões de proteção integral e atendimento compatíveis com SINASE/ECA.

### 8.2. SEDS (Concedente)

- a) Efetuar repasses conforme cronograma.
- b) Monitorar e avaliar a execução (análise técnica, visitas, validação documental e indicadores).
- c) Prestar apoio técnico e institucional e atuar como órgão central da política socioeducativa estadual.
- d) Realizar ajustes operacionais necessários no âmbito do sistema, quando aplicável, conforme a organização e competência estabelecidas pela regionalização e atos normativos correlatos.

## 9. GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

- a) Risco financeiro (inflação/custos imprevistos): monitoramento rigoroso; eficiência operacional; diálogo técnico para ajustes admitidos.
- b) Risco à segurança (conflitos/ocorrências): abordagem socioeducativa humanizada; capacitação contínua; videomonitoramento.
- c) Risco de transição/mobilização (atrasos logística/infraestrutura/TI): checklists, cronograma semanal, responsáveis, contratação prévia, validações técnicas e reporte periódico à SEDS nas 3 semanas iniciais.
- d) Risco de conectividade e segurança da informação: cabeamento estruturado, firewall/antivírus, testes de estabilidade, backup e controle de acesso, SLA/acionamento de provedor.
- e) Risco trabalhista (desligamentos/recomposição): planejamento de RH, cumprimento legal, escalas, integração e treinamento acelerado.

## 10. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1. Monitoramento técnico-operacional**

a) Acompanhamento mensal de metas/indicadores listados na Seção 7, com evidências (registros, relatórios, certificados, sistemas).

b) Relatórios mensais com:

- (i) quantitativo atendido,
- (ii) execução de rotinas e atividades,
- (iii) resultados por indicador,
- (iv) ocorrências relevantes e providências,
- (v) execução financeira sintética por grupo e por item.

**10.2. Avaliação de resultados**

A avaliação considerará a implementação das rotinas e o alcance das metas pactuadas, com foco em qualidade do atendimento, aderência às diretrizes do sistema e regularidade documental.

**10.3. Prestação de contas**

A OSC apresentará prestação de contas na forma e prazos definidos no Termo de Colaboração e normativos aplicáveis, com documentação comprobatória de despesas, execução física e cumprimento de metas.

**11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (Art. 22, Inciso II-A da Lei 13.019/2014)**

11.1 As receitas para execução deste Plano de Trabalho ocorrerão unicamente às expensas dos repasses realizados pela Administração Pública à entidade parceria, e correspondem ao valor total deste Plano de Trabalho no montante de:

**R\$ 4.579.228,22 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)**

**11.2. Execução financeira – Planilha Global**

Tipo de Despesa	Descrição	Cod do Item	Valor (R\$)	%
1. Material de Consumo	1 MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.1.1.1	R\$ 7.725,00	0,17
1. Material de Consumo	2 MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS	1.1.1.2	R\$ 12.836,75	0,28
1. Material de Consumo	3 MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL	1.1.1.3	R\$ 14.396,23	0,31
1. Material de Consumo	4 MATERIAL PARA OFICINA DE PANIFICAÇÃO	1.1.1.4	R\$ 6.823,01	0,15
1. Material de Consumo	5 MATERIAL ESPORTIVO	1.1.1.5	R\$ 4.297,00	0,09
1. Material de Consumo	6 MATERIAL PARA VESTUÁRIO, UNIFORMES, CAMA, MESA, BANHO E AFINS	1.1.1.6	R\$ 29.549,06	0,65

1. Material de Consumo	7 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.1.1.7	R\$	11.950,003
1. Material de Consumo	8 MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.1.1.8	R\$	15.000,003
1. Material de Consumo	9 MATERIAL PARA OFICINA OLEICULTURA	1.1.1.9	R\$	3.452,001
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.1.2.10	R\$	9.600,002
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11 SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS	2.1.2.11	R\$	552.277,44,1
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2.1.2.12	R\$	144.000,001
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	13 SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SISTEMA PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO	2.1.2.13	R\$	48.000,000
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14 SERVIÇOS DE SAÚDE	2.1.2.14	R\$	6.000,001
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15 SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS	2.1.2.15	R\$	211.654,806
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.1.2.16	R\$	57.000,002
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	17 SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	2.1.2.17	R\$	162.000,005
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18 SERVIÇO EMBALAGEM E TRANSPORTE DE MÓVEIS	2.1.2.18	R\$	65.000,004
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	19 SERVIÇO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	2.1.2.19	R\$	20.000,004
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS INDIRETOS	2.1.2.20	R\$	123.156,267
1. Material de Consumo	21 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.1.1.21	R\$	186.009,961
3. Diárias e Passagens	22 DIÁRIAS E ESTADIAS	2.1.3.22	R\$	8.499,002
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	23 ENERGIA ELÉTRICA	2.1.1.22	R\$	81.000,008

1. Material de Consumo	24 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ENFERMAGEM	2.1.2.24	R\$ 16.800,00	4
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	2.1.2.25	R\$ 12.000,00	3
4. Vencimentos e Salários	26 PAGAMENTO DE SALÁRIOS	2.2.4.26	R\$ 2.035.625,09	5
5. Encargos Sociais e Provisões	27 ENCARGOS E PROVISÕES	2.2.5.27	R\$ 734.634,48	0
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.579.288,22</b>	<b>0</b>

11.3 Execução da Despesa - Distribuição por Etapa / Período							
		Valor do Repasse Mês (R\$)					
Etapa/Período	Valor por Etapa (R\$)	março	abril	maio	junho	julho	agosto
1. Implantação de Unidade Socioeducativa (30 dias)	R\$ 191.029,89	R\$ 191.029,89	-	-	-	-	-
2. Manutenção da Gestão Socioeducativa (180 dias)	R\$ 4.388.258,33	R\$ 731.376,39	R\$ 731.376,39	R\$ 731.376,39	R\$ 731.376,39	R\$ 731.376,39	R\$ 731.376,39
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 4.579.288,22</b>	<b>R\$ 922.406,28</b>	<b>R\$ 731.376,39</b>	<b>R\$ 731.376,39</b>	<b>R\$ 731.376,39</b>	<b>R\$ 731.376,39</b>	<b>R\$ 731.376,39</b>

11.4 Execução da Despesa - Distribuição por Grupo		
Grupo de Despesa	Valor por grupo (R\$)	% por grupo
1. Custeio	R\$ 1.809.028,65	R\$ 39,50
2. Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.770.259,57	R\$ 60,50
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 4.579.288,22</b>	<b>R\$ 100,00</b>

11.5 Execução da Despesa - Distribuição da Despesa por Tipo		
Tipo de Despesa	Valor por tipo (R\$)	% por tipo
1. Material de Consumo	R\$ 308.839,85	R\$ 6,74
2. Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.491.689,20	R\$ 32,57
3. Diárias e Passagens	R\$ 8.499,60	R\$ 0,19
4. Vencimentos e Salários	R\$ 2.035.625,09	R\$ 44,45
5. Encargos Sociais e Provisões	R\$ 734.634,48	R\$ 16,04
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 4.579.288,22</b>	<b>R\$ 100,00</b>

11.6 Memorial de Cálculo - 1 MATERIAL DE EXPEDIENTE
---

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ANOTE COLE 76X1402 M	UN	7	R\$	<del>R\$</del> 84,30
2	BARBANTE CRU 100G	UM	7	R\$	<del>R\$</del> 65,30
3	CANETA BIC ESF FINA AZUL	UN	70	R\$	<del>R\$</del> 91,00
4	CANETA ESF FINA PRETA	UN	35	R\$	<del>R\$</del> 95,50
5	CANETA ESF FINA VERMELHA	UN	21	R\$	<del>R\$</del> 97,30
6	CARTOLINA BRANCA	UN	70	R\$	<del>R\$</del> 84,00
7	COLA BRANCA 500G	UN	2	R\$	<del>2R\$</del> 53,50
8	COLA PARA ISOPOR E EVA 90G	UM	2	R\$	<del>1R\$</del> 97,80
9	ENVELOPE SACO 24X34 -OURO	UN	140	R\$	<del>6R\$</del> 119,00
10	EVA COM GLITTER 40X48 CORES	UN	35	R\$	<del>R\$</del> 957,50
11	EVA CORES 40X48	UN	35	R\$	<del>R\$</del> 970,00
12	FITA CREPE PARA USO GERAL -18X50	UN	35	R\$	<del>R\$</del> 996,00
13	FITA DE EMPACOTAMENTO 45X45	UN	7	R\$	<del>R\$</del> 98,50
14	GIZ DE CERA 12 CORES	UN	3	R\$	<del>R\$</del> 97,70
15	GRAMPEADOR PEQUENO 26/6	UN	4	R\$	<del>1R\$</del> 905,60
16	GRAMPO GALVANIZADO 26/6	UN	7	R\$	<del>R\$</del> 91,30
17	LINHA DE PIPA	UN	4	R\$	<del>R\$</del> 92,00
18	PAPEL CARMEM - CORES	UN	42	R\$	<del>R\$</del> 960,40
19	PAPEL CARTAZ -CORES	UN	42	R\$	<del>R\$</del> 98,20
20	PAPEL CHAMEQUINHO A4-180G-50FLS	UN	42	R\$	<del>1R\$</del> 967,80
21	PAPEL CHAMEX A4 500FLS	UN	35	R\$	<del>3R\$</del> 90.081,50
22	PAPEL CREPOM	UN	140	R\$	<del>R\$</del> 980,00
23	PAPEL FOTOGRAFICO A4-50 FLS	UN	18	R\$	<del>2R\$</del> 948,20
24	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO AA 50FL	UN	14	R\$	<del>3R\$</del> 988,60
25	PAPEL SEDA CORES	UN	35	R\$	<del>6R\$</del> 97,50
26	PASTA ARQUIVO MORTO PLASTICO	UN	35	R\$	<del>1R\$</del> 967,50
27	PASTA AZ LOMBADA LARGA	UN	7	R\$	<del>1R\$</del> 918,30
28	PASTA SANFONADA A4 31 DIVISORIAS	UN	35	R\$	<del>5R\$</del> 90.096,50
29	PASTA SUSPENSE KRAFT	UN	35	R\$	<del>R\$</del> 901,50
30	PASTA TRANSP55MM COR CRISTAL	UN	35	R\$	<del>R\$</del> 906,50
31	PILHA ALCALINA	UN	7	R\$	<del>1R\$</del> 908,50
32	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UN	2	R\$	<del>3R\$</del> 901,80
33	REFIL COLA QUENTE:GROSSO	UN	140	R\$	<del>R\$</del> 950,00
34	TECIDO TNT	UN	18	R\$	<del>R\$</del> 96,00

### 11.7 Memorial de Cálculo - 2 MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MULTIUSO, VOLUME LÍQUIDO: 500 ML	UN	90	R\$	<del>R\$</del> 297,80

2	PANO DE CHÃO DIMENSÕES: 60 CM X 70 CM	UN	42	R\$	<del>8,8</del> 371,70
3	FLANELA LARANJA, DIMENSÕES: 40 CM X 60 CM	UN	42	R\$	<del>2,9</del> 423,48
4	DETERGENTE NEUTRO 500 ML	UN	42	R\$	<del>2,5</del> 112,14
5	DETERGENTE NEUTRO 5 L	UN	18	R\$	<del>24,7</del> 444,78
6	ÁGUA SANITÁRIA 5 L	UN	84	R\$	<del>10,8</del> 913,08
7	ÁLCOOL 1 LITRO 70%	UN	90	R\$	<del>6,5</del> 488,60
8	DESINFETANTE LÍQUIDO 1 LITRO	UN	42	R\$	<del>18,4</del> 648,48
9	ESPONJA MULTIUSO	UN	60	R\$	<del>0,8</del> 51,00
10	SACO DE LIXO 100 L	UN	240	R\$	<del>3,9</del> 1.308,00
11	SACO DE LIXO 50 L	UN	240	R\$	<del>3,9</del> 1.308,00
12	SACO DE LIXO 30 L	UN	240	R\$	<del>4,0</del> 962,40
13	SABÃO EM PÓ, PESO LÍQUIDO: 1,6 KG,	UN	180	R\$	<del>20,5</del> 9.706,20
14	DESINFETANTE, VOLUME LÍQUIDO: 5 LITROS	UN	42	R\$	<del>14,7</del> 618,24
15	SABONETE LÍQUIDO, VOLUME LÍQUIDO: 5 LITROS	UN	18	R\$	<del>37,0</del> 667,26
16	COPOS DESCARTÁVEIS: 200 ML, QUANTIDADE: PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	90	R\$	<del>4,9</del> 403,20
17	COPOS DESCARTÁVEIS: 50 ML, QUANTIDADE: PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	90	R\$	<del>2,3</del> 212,40

### 11.8 Memorial de Cálculo - 3 MATERIAL DE HIGIENE

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CREME DE CABELO SKALA 1 KG	UN	120	R\$	<del>10,9</del> 1.234,80
2	SHAMPOO TOK BOTHANICO 1,9L	UN	42	R\$	<del>14,7</del> 605,22
3	CONDICIONADOR TOK BOTHANICO 1,9L	UN	42	R\$	<del>14,7</del> 605,22
4	HIDRATANTE CORPORAL 500 ML	UN	120	R\$	<del>12,6</del> 1.452,00
5	DESODORANTE150 ML	UN	210	R\$	<del>12,7</del> 2.679,60
6	CREME DENTAL 90 G	UN	300	R\$	<del>4,0</del> 1.209,00
7	SABÃO DE BARRA NEUTRO	UN	150	R\$	<del>1,8</del> 283,50
8	BUCHA VEGETAL	UN	150	R\$	<del>2,9</del> 441,00
9	ESCOVA DE DENTE	UN	210	R\$	<del>3,3</del> 711,90
10	LÂMINA DE BARBEAR	UN	312	R\$	<del>3,0</del> 936,00
11	SABONETE	UN	360	R\$	<del>3,7</del> 1.360,80
12	PAPEL HIGIÊNICO	UN	1800	R\$	<del>1,0</del> 1.801,26
13	PAPEL TOALHA 21X22	UN	60	R\$	<del>13,8</del> 831,00
14	ESCOVA DE LAVAR ROUPA N.16	UM	60	R\$	<del>2,9</del> 141,60
15	ESCOVA DE CABELO OVAL MASCULINA	UN	42	R\$	<del>2,4</del> 103,32

<b>11.9 Memorial de Cálculo - 4 MATERIAL PARA OFICINA DE PANIFICAÇÃO</b>					
<b>Nº</b>	<b>Descrição / Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	FERMENTO BIOLÓGICO	UN	396	R\$ 0,92	364,32
2	VINAGRE DE ALCOOL	UN	30	R\$ 2,98	89,40
3	LEITE DE COCO	UN	30	R\$ 4,11	123,30
4	FERMENTO PO ROYAL	UN	21	R\$ 10,29	216,09
5	TEMPERO DE ALHO E SAL	UN	15	R\$ 16,47	247,05
6	CONDIMENTOS AÇAFRÃO, 100 GR	UN	15	R\$ 5,68	84,75
7	CONDIMENTOS COLORAU, 100 GR	UN	15	R\$ 4,98	73,95
8	CONDIMENTOS LEMON PEPPER, 80 GR	UN	15	R\$ 7,38	109,95
9	CONDIMENTOS PIMENTA CALABRESA, 60 GR	UN	15	R\$ 7,12	106,80
10	CONDIMENTOS PIMENTA DO REINO, 100 GR	UN	15	R\$ 15,03	225,45
11	CONDIMENTOS PAPRICA DEFUMADA, 60 GR	UN	15	R\$ 3,98	58,50
12	CONDIMENTOS PAPRICA DOCE, 60 GR	UN	15	R\$ 3,98	58,50
13	CONDIMENTOS PAPRICA PICANTE, 60 GR	UN	15	R\$ 3,98	58,50
14	EXTRATO DE TOMATE 1,04KG	UN	30	R\$ 18,22	546,60
15	MILHO EM CONSERVA , 170 GR	UN	60	R\$ 2,48	147,60
16	AZEITONA EM CONSERVA	UN	60	R\$ 7,82	469,20
17	ACHOCOLATADO EM PÓ, 1,8KG	UN	15	R\$ 30,89	463,35
18	CREME DE LEITE, 1,03KG	UN	36	R\$ 14,92	537,12
19	LEITE CONDENSADO , 395G	UN	30	R\$ 6,17	185,10
20	LEITE EM PO, 400 GR	UN	30	R\$ 17,81	534,30
21	PAPEL ALUMÍNIO, 0,45X7,5M	UN	15	R\$ 6,38	95,70
22	COCO RALADO, 1 KG	UN	30	R\$ 24,61	738,30
23	SAL FINO, 1 KG	UN	6	R\$ 2,08	12,30
24	AÇÚCAR, 5 KG	UN	6	R\$ 16,58	99,48
25	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, 500 GR	UN	15	R\$ 5,58	82,50
26	LEITE LONGA VIDA, 1 LT	UN	108	R\$ 5,48	588,60
27	ÓLEO DE COZINHA, 900 ML	UN	60	R\$ 8,44	506,40

<b>11.10 Memorial de Cálculo - 5 MATERIAL ESPORTIVO</b>					
<b>Nº</b>	<b>Descrição / Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	BOMBA SAC PLASTICA AS	UN	1	R\$ 55,00	55,00
2	BOLA FUTSAL RX 500	UN	3	R\$ 159,00	477,00
3	APITO PROF.	UN	1	R\$ 35,00	35,00
4	REDE FUTSAL NYLON	UN	2	R\$ 265,00	530,00

5	COLETE LISO ADULTO REF	UN	20	R\$	20,00	400,00
6	MEIA AMADOR FUTEBOL	UN	20	R\$	20,00	400,00
7	CHUTEIRA FUTSAL	UN	20	R\$	110,00	2.200,00

### 11.11 Memorial de Cálculo - 6 MATERIAL PARA VESTUÁRIO, UNIFORMES, CAMA, MESA, BANHO E AFINS

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CUECA BOX - M	UN	140	R\$ 16,00	2.240,00
2	CUECA BOX - G	UN	140	R\$ 16,00	2.240,00
3	KIT LENÇOL COM FRONHA	UN	35	R\$ 43,00	1.505,00
4	TOALHAS	UN	35	R\$ 27,00	945,00
5	TRAVESSEIRO	UN	35	R\$ 20,00	700,00
6	SANDÁLIA DE DEDOS - TAMANHO 41 E 42	UN	20	R\$ 17,29	345,80
7	SANDÁLIA DE DEDOS - TAMANHO 43 E 44	UN	20	R\$ 17,29	345,80
8	KIT UNIFORME ADOLESCENTE - M (BERMUDA, CAMISETA)	UN	20	R\$ 58,00	1.160,00
9	KIT UNIFORME ADOLESCENTE - G (BERMUDA, CAMISETA)	UN	27	R\$ 58,00	1.566,00
10	KIT UNIFORME ADOLESCENTE - GG (BERMUDA, CAMISETA)	UN	17	R\$ 58,00	986,00
11	KIT UNIFORME ADOLESCENTE - EXG (BERMUDA, CAMISETA)	UN	17	R\$ 58,00	986,00
12	KIT UNIFORME ADOLESCENTE - M (MOLETON)	UN	35	R\$ 145,00	5.075,00
13	KIT UNIFORME ADOLESCENTE - G (MOLETON)	UN	35	R\$ 145,00	5.075,00
14	KIT UNIFORME ADOLESCENTE - GG (MOLETON)	UN	27	R\$ 145,00	3.915,00
15	KIT UNIFORME ADOLESCENTE - EXG (MOLETON)	UN	17	R\$ 145,00	2.465,00

### 11.12 Memorial de Cálculo - 7 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Resistência de Chuveiro	Unid.	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
2	Kit Reparo Válvula de Descarga	Unid.	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
3	Torneira de Metal (Jardim/Tanque)	Unid.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
4	Reparo para Torneira (Vedante)	Kit	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
5	Engate Flexível	Unid.	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
6	Sifão Universal	Unid.	8	R\$ 19,00	R\$ 152,00
7	Fita Veda Rosca	Unid.	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00

8	Cola para PVC	Unid.	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
9	Tubo PVC Esgoto	Barra	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
10	Luvas e Joelhos PVC	Unid.	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
11	Lâmpadas LED (Bulbo)	Unid.	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
12	Lâmpadas Tubulares LED	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
13	Fita Isolante	Unid.	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
14	Disjuntores DIN	Unid.	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
15	Tomadas e Interruptores	Unid.	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
16	Reator/Driver LED	Unid.	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
17	Tinta Acrílica Fosca/Semibrilho	Lata	5	R\$ 318,00	R\$ 1.590,00
18	Tinta Esmalte Sintético	Galão	3	R\$ 146,00	R\$ 438,00
19	Massa Corrida (PVA)	Unid.	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
20	Solvente/Aguarrás	Unid.	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
21	Kit Pintura	Kit	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
22	Lixa para Massa/Ferro	Folha	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
23	Cimento CP-II	Saco	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
24	Areia Média	Saco	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
25	Argamassa AC-II	Saco	3	R\$ 29,00	R\$ 87,00
26	Rejunte Flexível	Kg	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
27	Silicone Acético	Tubo	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
28	Cadeados	Unid.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
29	Lubrificante Spray	Frasco	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00
30	Parafusos e Buchas	Caixa	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
31	Brocas para Concreto	Unid.	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
32	Disco de Corte	Unid.	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
32	Película de controle para janelas e portas de vidro	Unid.	20	R\$ 237,50	R\$ 4.750,00

### 11.13 Memorial de Cálculo - 8 MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Material para infraestrutura de Tecnologia da Informação	mês	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

### 11.14 Memorial de Cálculo - 9 MATERIAL PARA OFICINA OLEICULTURA

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Kit 14 sementes para horta	UN	20	R\$ 36,70	R\$ 734,00
2	Bandeja para mudas 128 células	UN	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
3	Substrato para plantio 25 kg	UN	8	R\$ 39,75	R\$ 318,00
4	Adubo orgânico 25 kg	UN	12	R\$ 26,50	R\$ 318,00

5	Calcário dolomítico 25 kg	UN	4	R\$	67,90	R\$ 271,60
6	Estaca de bambu 2 m	UN	30	R\$	5,37	R\$ 161,10
7	Barbante sisal 1 kg	UN	2	R\$	29,99	R\$ 59,98
8	Mangueira PEAD 20 mm rolo 100 m	UN	1	R\$	411,32	R\$ 411,32
9	Aspersor simples 1/2" 360°	UN	6	R\$	3,65	R\$ 21,90
10	Registro de esfera PVC 20 mm / 1/2"	UN	2	R\$	17,02	R\$ 34,04
11	Enxada com cabo	UN	4	R\$	52,24	R\$ 208,96
12	Pá quadrada com cabo	UN	2	R\$	37,99	R\$ 75,98
13	Ancinho / rastelo com cabo	UN	2	R\$	40,71	R\$ 81,42
14	Carrinho de mão 60 L	UN	1	R\$	208,90	R\$ 208,90
15	Regador plástico 10 L	UN	2	R\$	33,95	R\$ 67,90
16	Pulverizador costal 20 L	UN	1	R\$	178,90	R\$ 178,90
17	Tesoura de poda	UN	2	R\$	38,99	R\$ 77,98
18	Luva de jardinagem	UN	12	R\$	12,26	R\$ 147,12

#### 11.15 Memorial de Cálculo - 10 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Jardinagem	diária	24,00	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
2	Esvaziamento de fossas, caixas, sumidouros, desentupimento e hidrojateamento	diária	6,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00

#### 11.16 Memorial de Cálculo - 11 SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Café da Manhã	un	8280	R\$ 8,10	R\$ 67.034,88
2	Almoço	un	13680	R\$ 16,81	R\$ 229.960,80
3	Lanche da Tarde	un	8280	R\$ 6,69	R\$ 55.376,64
4	Jantar	un	8640	R\$ 16,81	R\$ 145.221,12
5	Ceia Noturna	un	6300	R\$ 8,68	R\$ 54.684,00

#### 11.17 Memorial de Cálculo - 12 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
----	---------------------------	---------	------------	-------------------	-------------------

1	Locação de automóvel tipo Van	mês	6,00	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
2	Locação de automóvel tipo SUV	mês	6,00	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
3	Locação de automóvel tipo SUV/Pickup	mês	6,00	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

**11.18 Memorial de Cálculo - 13 SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SISTEMA PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pagamento de Prestação de Serviços de Segurança do Trabalho	mês	6,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
2	Pagamento de Prestação de Serviços de Sistema de Prevenção a Incêndios	mês	6,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

**11.19 Memorial de Cálculo - 14 SERVIÇOS DE SAÚDE**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Consultas	un	15,00	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
2	Exames	un	15,00	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00

**11.20 Memorial de Cálculo - 15 SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação e Manutenção de Câmeras e Sala de Videomonitoramento	mês	6,00	R\$ 35.275,80	R\$ 211.654,80

**11.21 Memorial de Cálculo - 16 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Prestação de Serviço de Tecnologia da Informação	mês	6,00	R\$ 9.500,00	R\$ 57.000,00

**11.22 Memorial de Cálculo - 17 SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Posto de Vigilância Diurno	mês	6,00	R\$ 13.500,00	R\$ 81.000,00

2	Posto de Vigilância Noturno	mês	6,00	R\$ 13.500,00	R\$ 81.000,00
---	-----------------------------	-----	------	---------------	---------------

**11.23 Memorial de Cálculo - 18 SERVIÇO EMBALAGEM E TRANSPORTE DE MÓVEIS**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de Empresa de Transporte de Mobiliário	mês	1,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

**11.24 Memorial de Cálculo - 19 SERVIÇO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de Empresa para Instalação e Manutenção de Ar Condicionado	mês	1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

**11.25 Memorial de Cálculo - 20 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS INDIRETOS**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$) - 1º MÊS	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de Automóvel	mês	5,00	R\$ 4.250,78	R\$ 21.253,89	21.253,89
2	Serviço de Pessoa Jurídica para Finanças e Controle	mês	6,00	R\$ 11.903,07	R\$ 18.000,00	101.903,07

**11.26 Memorial de Cálculo - 21 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abastecimento de Automóveis (Diesel, Etanol e Gasolina)	mês	6,00	R\$ 29.691,66	R\$ 178.149,96
2	Abastecimento do Gerador de Energia (Diesel)	mês	6,00	R\$ 1.310,00	R\$ 7.860,00

**11.27 Memorial de Cálculo - DIÁRIAS E ESTADIAS**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Diárias para colaboradores	diária	180,00	R\$ 47,22	R\$ 8.499,60

**11.28 Memorial de Cálculo - 23 ENERGIA ELÉTRICA**

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de Energia Elétrica	mês	6,00	R\$ 13.500,00	R\$ 81.000,00

### 11.29 Memorial de Cálculo - 24 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ENFERMAGEM

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de medicamentos e insumos de enfermagem por demanda	mês	6,00	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00

### 11.30 Memorial de Cálculo - 25 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Telefonia Fixa	mês	6,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
2	Telefonia Móvel	mês	6,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
3	Internet Banda Larga	mês	6,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00

### 11.31 Memorial de Cálculo - 26 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pagamento de Salário - proporcional março	mês	1,00	R\$ 270.049,28	R\$ 270.049,28
2	Pagamento de Salários - abril a agosto	mês	5,00	R\$ 353.115,16	R\$ 1.765.575,81

### 11.32 Memorial de Cálculo - 27 ENCARGOS E PROVISÕES

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aporte no Fundo de Encargos e Provisões - proporcional março	mês	1,00	R\$ 97.457,79	R\$ 97.457,79
1	Aporte no Fundo de Encargos e Provisões - abril a agosto	mês	5,00	R\$ 127.435,34	R\$ 637.176,69

## 12. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Organização da Sociedade Civil executará o objeto com quadro de pessoal compatível com as exigências do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012), assegurando equipe mínima e multiprofissional para atendimento integral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, com composição que contemple, de

forma permanente, funções de direção, coordenação, atendimento técnico (psicossocial e pedagógico), saúde, segurança/monitoramento socioeducativo, apoio administrativo e serviços gerais, de modo a garantir a individualização do atendimento, a elaboração e execução do PIA e a articulação com a rede de políticas públicas.

Os cargos, áreas, quantitativos e salários brutos mensais previstos para execução do Plano de Trabalho são os seguintes:

#### Estrutura de Cargos e Salários

<b>Cargo</b>	<b>Área</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Salário Base (R\$)*</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>
Assistente Administrativo	Técnico Operacional	1	3.500,00	3.500,00
Analista Administrativo	Técnico Operacional	1	4.000,00	4.000,00
Analista Financeiro	Técnico Operacional	1	7.000,00	7.000,00
Assistente Social	Técnico Operacional	2	3.977,50	7.955,00
Psicólogo	Técnico Operacional	2	4.085,00	8.170,00
Pedagoga	Técnico Operacional	2	4.300,00	8.600,00
Professor de Educação Física	Técnico Operacional	1	2.530,55	2.530,55
Enfermeira	Técnico Operacional	2	5.907,13	11.814,26
Técnica de Enfermagem	Técnico Operacional	4	4.134,99	16.539,96
Monitor de Oficina	Técnico Operacional	1	2.365,00	2.365,00
Socioeducador	Técnico Operacional	36	2.700,00	97.200,00
Coordenador de Plantão	Técnico Operacional	4	5.000,00	20.000,00
Motorista	Técnico Operacional	4	2.500,00	10.000,00
Auxiliar de Limpeza	Técnico Operacional	2	2.150,00	4.300,00
Coordenador de Serviços Gerais	Gerencial	1	5.000,00	5.000,00
Coordenador de Compras	Gerencial	1	5.500,00	5.500,00
Coordenadora Profissionalizante	Gerencial	1	6.000,00	6.000,00
Coordenador Administrativo	Gerencial	1	9.000,00	9.000,00

<b>Cargo</b>	<b>Área</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Salário Base (R\$)*</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>
Coordenadora Pedagógico	Gerencial	1	7.500,00	7.500,00
Coordenadora de Atividades	Gerencial	1	7.000,00	7.000,00
Coordenadora Geral	Gerencial	1	9.000,00	9.000,00
Coordenadora Técnica	Gerencial	1	9.000,00	9.000,00
Diretor Geral	Gerencial	1	18.000,00	18.000,00

\*Os valores não incluem outras verbas de natureza remuneratórias, a exemplo de adicional noturno, periculosidade, insalubridade e gratificações.

De acordo,

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS: Welington Matos de Lima Secretário de Estado	Pela OSC – FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR INHUMENSE – FAMI: José Ferreira Corte Presidente
--	--

GOIANIA, aos 10 dias do mês de março de 2026.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP  
74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202610319000985



SEI 87448378